

AUTÓGRAFO Nº 0040-2012

AO PROJETO DE LEI Nº 0039-2012

Autoria do Projeto: Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Cria a divulgação e conscientização sobre a implantação da seleção e reciclagem do lixo escolar aliado a educação ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Cria a divulgação e conscientização sobre a implantação e instalação, na rede pública de ensino, de coletores seletivos de lixo, com as características relacionadas nesta Lei.

§ 1º Os latões (recipientes) devem ser colocados em pontos estratégicos das escolas, em lugares que possam ser facilmente localizados pela comunidade escolar.

§ 2º As cores dos recipientes devem ser padrão, o que representa o seguinte procedimento:

- I - Amarelo – material orgânico;
- II - Vermelho – plástico;
- III - Azul – papel;
- IV - Verde – vidro.

Art. 2º As Unidades Escolares instalarão OFICINAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (OCA's), com recursos provenientes da Secretária de Educação e de Meio Ambiente, permitindo-se parcerias com empresas públicas e privadas.

§ 1º As empresas que participarão deste Projeto receberão certificado emitido pelo Poder Público de Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 2º O material reciclável será utilizado pelas Oficinas de Conservação Ambiental para:

- I - Produção de artesanatos;
- II - Desenvolver e produzir materiais pedagógicos utilizando insumos recicláveis;
- III - Implantação de hortas orgânicas nas Unidades Escolares em espaços apropriados ou através de módulos alternativos.

§ 3º Os materiais recicláveis não utilizados, bem como os artesanatos e os materiais pedagógicos produzidos pelas OCA's poderão ser comercializados através de Unidades Escolares.

§ 4º Os valores arrecadados com a comercialização dos produtos serão revertidos em favor da Unidade Escolar.

Art. 3º Fica instituído no calendário escolar, EXPORECICLE (Exposição de Produtos Reciclados), que será realizada nos três últimos dias úteis do mês de Novembro.

Parágrafo Único - A EXPORECICLE tem como objetivo:
I - Exposição dos produtos artesanais e materiais pedagógicos;
II - Expor os melhores trabalhos desenvolvidos durante o ano letivo nas OCA's, que será escolhidos e indicados pelas Unidades Escolares participantes.

Art. 4º Cada OCA terá professores orientados habilitados na área de ciência ou arte, com dedicação parcial ou exclusiva para implantação do presente Projeto.

Art. 5º Os professores orientados deverão ser da Rede Pública de Ensino e serão qualificados por órgão competente para implantação do presente Projeto.

Art. 6º As OCA's poderão ser auxiliadas por voluntários, artesãos, artista e membros da Sociedade Civil credenciados diretamente em cada Unidade Escolar.

Art. 7º O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de dezembro de 2012.

FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino